

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.183, DE 2000

EMENDA MODIFICATIVA N°

Modifique-se o art. 1º do Projeto, para dar nova redação ao § 2º do art. 154 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, nos seguintes termos:

"Art. 1º

‘Art. 154.

§ 2º Os centros de formação de condutores ficam obrigados a oferecer formação a pessoa portadora de deficiência física, em veículo de sua propriedade ou locado para essa finalidade.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

**Deputado EDUARDO BARBOSA
RELATÓRIO**